

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CV 01
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF Nº 47.227.461/0001-65



**VIGENTE A PARTIR DE
25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

SUMÁRIO

PARTE GERAL	4
CAPÍTULO I – DO FUNDO	4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS ... 8	8
CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	8
CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	14
CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	15
CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	15
CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	16
CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO	20
CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES	22
CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	24
CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	25
CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	26
CAPÍTULO XIV – DO FORO	26
ANEXO I	27
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE	27
I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	27
II – DO REGIME DA CLASSE	27
III – DO PRAZO DE DURAÇÃO	27
IV – DAS DEFINIÇÕES	27
V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	36
VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	39
CAPÍTULO VII – CONDIÇÕES DE CESSÃO	40
CAPÍTULO VIII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	41
IX – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	42
X – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	43
XI – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	45
XII – DAS TAXAS	46
XIII – DAS COTAS	48
XIV – VALORAÇÃO DAS COTAS	51
XV - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	52
XVI - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	53
XVII – DOS FATORES DE RISCO	56
XVIII –DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	69
XIX – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	71
CAPÍTULO XXII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	75

CAPÍTULO XXIII – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	75
CAPÍTULO XXIV – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....	76
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	79
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	81
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	83



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CV 01 RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. É um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 28 de fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	É o acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA ;
Administradora:	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou quem lhe vier a suceder;
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos, conforme definido pela Comissão de Valores Mobiliários. é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
ANBIMA:	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de

modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Apêndices: partes do Anexo que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;

Assembleia Geral de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;

Assembleia Especial de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;

Auditor Independente: é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO**, das contas de cada Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;

B3 é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

BACEN: o Banco Central do Brasil;

Classe: Significa cada classe de Cotas emitidas pelo **FUNDO**, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a **ADMINISTRADORA** constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;

CMN: Conselho Monetário Nacional;

Conta da Classe: Conta corrente mantida pela Classe em uma Instituição Autorizada, na qual serão recebidos os recursos (a) decorrentes da integralização das Cotas; e (b) referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

Cotas: todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente de Classe, subclasse ou Série;

Cotas Públicas: Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino;

Cotas Seniores: as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;

Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Mezanino:	as cotas de subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
CUSTODIANTE:	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou seu sucessor a qualquer título;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880/20;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CV 01 RESPONSABILIDADE LIMITADA ;
GESTORA:	CULTINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por

meio do Ato Declaratório CVM nº 11.321, de 8 de outubro de 2010, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso de Freitas, nº 559, conjunto 41, CEP 04006-052, inscrita no CNPJ sob o nº 12.160.857/0001-58, ou sua sucessora a qualquer título;

Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Autorizado:	são os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	Patrimônio líquida da Classe;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Regulamento:	Regulamento do FUNDO ;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinadas mezanino e subordinada júnior;
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;

Taxa de Administração: taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;

Taxa de Gestão: taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;

Taxa DI: Variação acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3;

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. A atividade de administração de Cotas do **FUNDO** será exercida pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento;

X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que a Administradora está sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência, decretação de RAET ou, ainda, regimes similares em relação ao Custodiante ou à Instituição Autorizada em que seja mantida a Conta da Classe, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para outra conta de titularidade da Classe, mantida em outra Instituição Autorizada;
- (b) informar, imediatamente, à Agência Classificadora de Risco a ocorrência de qualquer dos eventos a seguir:
 - (1) substituição da Administradora, do Auditor Independente, do Custodiante ou da Gestora; e
 - (2) a partir do momento em que tenha ciência, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Evento de Liquidação Antecipada;

4.1.5. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.7. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou

por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

XII - monitorar:

- a) as Subordinações Mínimas;
- b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- d) o enquadramento da Alocação Mínima e Subordinações Mínimas;
- e) a composição da Reserva de Despesas e Encargos; e
- f) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;

XIII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXI - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo;

XXIII - apurar, em cada Data de Verificação e em cada data de subscrição de Cotas, as Subordinações Mínimas.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou não seja Conta Vinculada;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.5. É vedado à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de

decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I.** realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios não passíveis de registro em entidade registradora e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- II.** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- III.** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- IV.** realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e
- V.** conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- VI.** acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- VII.** executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1.1. acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o consultor especializado (se houver) o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser

liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.2. O **CUSTODIANTE** somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

I. as demonstrações contábeis;

II. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo;

III. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

IV. a substituição do **CUSTODIANTE**;

V. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade Administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

- I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto e observado, ainda, o disposto nos itens a seguir.

8.7.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III, IV e V do item 8.1 acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

8.7.2. Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, nos termos do item 8.7 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação pela maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores as deliberações relativas a:

(a) alteração deste Capítulo VIII, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada subclasse de Cotas e aos quóruns de deliberação;

(b) alteração do Capítulo IX da Parte Geral deste Regulamento, ou de qualquer outra disposição que crie ou aumente as despesas e os encargos do **FUNDO**; e

8.7.3. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas no inciso V do item 8.1 acima.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I – o prestador de serviço, essencial ou não;
- II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

- I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11;
- II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou
- III – o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

8.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
a) distribuição primária de Cotas; e
b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV – Taxas de Administração e de Gestão;

XVI – taxa máxima de custódia;

XVII – registro de Direitos Creditórios;

XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XIX – taxa máxima de distribuição;

XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

XXII – contratação da agência de classificação de risco de crédito;

XXIII - pagamento de operações de derivativos, contratadas nos termos deste Regulamento;

XXIV – contratação de empresas para guarda e verificação de lastro.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 10.1 acima:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – informado às entidades Administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;

V – alteração de prestador de serviço essencial;

VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

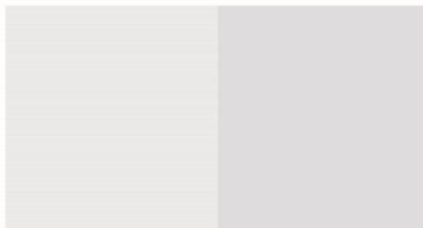
13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, a liquidação da Classe.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.



ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE
DE COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CV 01
RESPONSABILIDADE LIMITADA

I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1.** A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Autorizados, observado os termos da regulamentação aplicável.
- 1.2.** A responsabilidade dos Cotistas é limitada e está circunscrita ao valor por eles subscrito.
- 1.3.** Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, a Classe se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Financeiro – Crédito Pessoal.

II – DO REGIME DA CLASSE

- 2.1.** Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1.** O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

IV – DAS DEFINIÇÕES

- 4.1.** Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

“Agência Classificadora de Risco”	AUSTIN RATINGS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Junior, 110 Conj 73 inscrito no CNPJ: 05.803.488/0001-09, ou sua sucessora a qualquer título.
“Agente de Cobrança”	o Credor Original.
“Amortização do Principal”	Amortização de parcela do Valor do Principal, conforme efetivamente

realizada em determinada Data de Pagamento.

“Ativos Financeiros”

Ativos que poderão ser adquiridos pela Classe, conforme previstos no 5.4 deste Anexo.

“CCB”

Cada cédula de crédito bancário emitida por um Devedor em favor da Cedente, conforme o disposto na Lei nº 10.931/04.

“CCCB”

Cada certificado de cédulas de crédito bancário, emitido de acordo com o disposto na Lei 10.931/04.

“Cedente”

BANCO VOITER S.A, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 50, 4º a 6º andar, CEP: 04543-000. inscrita no CNPJ sob o nº 61.024.352/0001-71, ou sua sucessora a qualquer título.

“CEF”

Caixa Econômica Federal.

“CGD”

Contrato Global de Derivativos.

“Condições de Cessão”

Condições para cessão dos Direitos Creditórios à Classe, conforme estabelecidas no Capítulo VII deste Anexo.

“Consultora”

D100 ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PORTFOLIOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.653.223/0001-68, com sede na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 503, sala 2020, Alphaville.

“Conta de Arrecadação”

Conta de titularidade do Credor Original mantida junto à QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 3º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 e movimentada exclusivamente pelo Custodiante na qual serão recebidos os recursos decorrentes dos saques-aniversário cedidos fiduciariamente em garantia das CCB pelos Devedores oriundos da Conta Reserva, para posterior conciliação e transferência à Conta da Classe.

“Conta Reserva”

Conta de titularidade do Credor Original na qual serão recebidos os recursos decorrentes dos saques-aniversário cedidos fiduciariamente em garantia das CCB pelos Devedores, para posterior conciliação e transferência, no mesmo dia do recebimento, à Conta de Arrecadação.

“CONTRAPARTE DE DERIVATIVOS AUTORIZADA”

Significa o Banco Itaú Unibanco S.A.

“Contrato de Endosso”

“Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário sem Coobrigação e Outras Avenças”, celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, a Cedente e o Agente de Cobrança, com interveniência do Custodiante e da Administradora.

“Contrato de Cobrança”

“Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças”, celebrado entre a Classe, representado

pela Gestora, e o Agente de Cobrança, com interveniência do Custodiante.

“Contrato de Consultoria”

“Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Outras Avenças”, celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e a Consultora.

“Credor Original”

FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com sede na Cidade de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Borges de Medeiros, nº 1909 - Centro, CEP: 95690.000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.581.638/0001-30.

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, que deverão ser verificados pela Gestora, estabelecidos no Capítulo VI deste Anexo.

“CVM”

Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aquisição e Pagamento”

Toda data em que ocorrer a cessão de Direitos Creditórios pela Cedente à Classe e o pagamento, pela Classe, do respectivo Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão.

“Data de Pagamento”

até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, quando, se o Patrimônio Líquido o permitir, serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização do Principal, conforme previstos no Regulamento.

“Data de Integralização Inicial”

Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.

“Data de Verificação”

1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, a contar da primeira Data de Integralização Inicial da Classe ou qualquer data em que ocorra a amortização de Cotas.

“Devedor”

Cada pessoa física emitente de uma CCB e devedora dos Direitos Creditórios por ela representados.

“Direitos Creditórios”

Direitos creditórios, representados: (i) pelas CCB, decorrentes de operações de empréstimo realizadas entre o Credor Original e os Devedores, por meio de uma plataforma eletrônica e de interfaces de programação de aplicações disponibilizadas pelo Credor Original a seus correspondentes bancários, garantidas pela cessão fiduciária, pelos Devedores, dos direitos que os Devedores possuem a saques-aniversário do FGTS, nos termos da Lei nº 8.036/90 e previamente adquiridas pela Cedente; ou (ii) pelo CCCB emitido pela Cedente e representativo de um conjunto de CCB.

“Direitos Creditórios Cedidos”

Direitos Creditórios cedidos à Classe pela Cedente.

“Disponibilidades”

(a) Recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e **(c)** demais Ativos Financeiros de liquidez diária.

“Documentos Comprobatórios”

Documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios, que compreende **(a)** as CCB ou CCCB, emitidas e devidamente assinadas por meio eletrônico e endossadas ao Fundo, nas quais constem, dentre outros, suas garantias, bem como o comprovante de

seu desembolso ao respectivo Devedor; **(b)** o comprovante de bloqueio, perante a CEF, de parcela do saldo que os Devedores possuem em suas contas junto ao FGTS em garantia do pagamento das respectivas CCB; e **(c)** os documentos pessoais e informações cadastrais dos Devedores junto ao Credor Original e ao FGTS.

“Eventos de Avaliação”

Eventos definidos no Capítulo XVIII deste Anexo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, se aplicável, bem como a imediata convocação de Assembleia Especial para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Eventos definidos no Capítulo XIX deste Anexo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, se aplicável, bem como a imediata notificação aos Cotistas e convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe.

“FGC”

Fundo Garantidor de Créditos.

“FGTS”

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

“Grupo Econômico”

Com relação a uma determinada sociedade, significa o grupo constituído por ela, por seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade.

“Instituição Autorizada”

Banco Voiter S.A., Banco Daycoval S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco do Brasil S.A. e CEF.

“IPCA”

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Meta de Remuneração”

Meta de rentabilidade de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ou série de Cotas Seniores, determinada no respectivo Suplemento.

“Participação da Cota no Saldo”

Tem o significado que é atribuído no Anexo Regulamento.

“Política de Cobrança”

Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme Capítulo X deste Anexo.

“Política de Crédito”

Política de concessão de crédito adotada pela Cedente, conforme Capítulo IX deste Anexo.

“Prazo de Duração”

Prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, compreendido entre a respectiva Data de Integralização Inicial e a respectiva data de resgate.

“Pré-Pagamento”

Qualquer **(a)** das seguintes situações:
(1) portabilidade da operação de crédito representada por uma CCB, ou seja, caso seu saldo seja pago total ou parcialmente com recursos decorrentes de novo empréstimo concedido ao Devedor por qualquer outra instituição financeira, nos termos da Resolução CMN nº 4.292/13 ou outra norma que

venha a substituí-la; **(2)** pagamento antecipado de uma CCB pelo Devedor; ou **(b)** dos seguintes eventos, que ensejam o saque de recursos da conta do Devedor junto ao FGTS: **(1)** caso o Devedor ou algum de seus dependentes **(i)** seja acometido por neoplasia maligna; **(ii)** seja portador do vírus HIV; **(iii)** esteja em estágio terminal em razão de doença grave; ou **(iv)** possua doença rara; ou **(2)** caso o Devedor **(i)** tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos; **(ii)** se aposente pela previdência social; ou **(iii)** falecimento.

“Preço de Aquisição”

Preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos pela Classe, a ser calculado de acordo com os critérios definidos no Contrato de Endosso.

“RAET”

Regime de Administração Especial Temporária.

“Registradora”

significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios.

“Remuneração”

Remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, efetivamente paga pela Classe aos Cotistas nas Datas de Pagamento.

“Remuneração Mezanino”

Remuneração efetivamente paga pela Classe aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em cada Data de Pagamento.

“Remuneração Sênior”

Remuneração efetivamente paga pela Classe aos Cotistas titulares de Cotas Seniores em cada Data de Pagamento.

“Reserva de Despesas e Encargos”		Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe.
“SELIC”		Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
“Subordinações Mínimas”		Significa a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino, quando indicadas em conjunto.
“Subordinação Mezanino”	Mínima	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Juniores divididas pelo Patrimônio Líquido da Classe, equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
“Subordinação Sênior”	Mínima	Significa a relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, equivalente a 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). Desta forma, no mínimo 15% (quinze) por cento do Patrimônio Líquido deve ser representado por Cotas Subordinadas.
“TED”		Transferência eletrônica disponível.
“Valor do Principal”		Valor agregado do principal das Cotas em circulação.
“Valor Unitário de Emissão”		Valor nominal unitário das Cotas, na Data de Integralização Inicial da respectiva subclasse.
“Valor Unitário de Referência”		Valor das Cotas Públicas, calculado conforme determinado no Anexo.

V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, através da aplicação dos recursos da Classe na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Endosso e na legislação e regulamentação pertinentes.

5.2.1. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

5.2.2. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial, a Classe deverá observar a Alocação Mínima. A Administradora poderá solicitar a prorrogação do prazo referido neste item 5.2.2 à CVM, por igual período, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, devendo comunicar tal fato prontamente aos Cotistas.

5.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, sempre de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira prevista neste Regulamento, e observadas, ainda, as condições previstas na legislação e regulamentação pertinentes.

5.4. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida (a) em caixa; ou (b) aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (b) Letras do Tesouro Nacional (LTN) com rendimento prefixado igual ou superior à Taxa DI e com vencimento máximo de 1 (um) ano;
- (c) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;
- (d) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) a (c) acima; e
- (e) títulos e ativos financeiros de renda fixa de emissão de qualquer uma das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Banco Itaú Unibanco S.A., (iii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iv) Banco do Brasil S.A. ou (v) Caixa Econômica Federal.

5.5. A Classe não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança ou os integrantes dos seus Grupos

Econômicos atuem na condição de contraparte. Sem prejuízo do disposto acima e observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, a Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento mencionados no item 5.4(d) acima que sejam administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.5.1. Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, a Classe não poderá realizar outras operações nas quais a Cedente ou integrantes do seu Grupo Econômico atuem na condição de contraparte.

5.5.2. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora, do Agente de Cobrança ou de partes a eles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

5.6. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, a eventual consultor especializado ou a partes a eles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

5.7. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos, em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

5.8. Caso a Classe adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto nas Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

5.8.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.cultinvest.com.br.

5.9. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao

investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo XVI deste Anexo.

5.10. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Cedente, da Consultora, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC.

5.10.1A Administradora, a Gestora, a Consultora, o Custodiante e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade ou correta formalização dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante, nos termos deste Regulamento.

5.10.2 A Cedente e os integrantes de seu Grupo Econômico não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Cedente é somente responsável, em cada Data de Aquisição e Pagamento, pela existência dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e na legislação vigente.

5.11 É vedado à Classe realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de renda variável; (c) com ativos financeiros negociados no exterior; ou (d) em mercados de derivativos, ressalvada hipótese em que as operações em mercado de derivativos sejam realizadas pela Classe com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

5.12 A Gestora deve celebrar com uma CONTRAPARTE DE DERIVATIVOS AUTORIZADA um Contrato Global de Derivativos (CGD) e mantê-lo ativo enquanto durar o Fundo. Tais operações de derivativos têm a finalidade de proteção, tendo em vista a natureza do descasamento da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis (pré-fixados) e remuneração das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino (pós-fixados). O mecanismo de swap não deve ser considerado, portanto, um investimento, e sim, uma proteção das obrigações detidas a prazo, notadamente remuneração e principal das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, e poderá ser realizado até o limite financeiro da somatória dessas cotas a valores futuros estimados. Cada operação deverá ser registrada pela confirmação de operação de swap na B3 em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de aquisição dos Direitos Creditórios e é parte integrante do CGD, com termos negociados entre a Gestora e a CONTRAPARTE DE DERIVATIVOS AUTORIZADA, a depender das condições de mercado. Eventuais valores devidos serão verificados nas suas respectivas datas de vencimento, de acordo com os termos da respectiva operação, podendo ou não existir garantias vinculadas.

5.13 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas neste Capítulo V serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

5.14 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são direitos creditórios representados pelos Documentos Comprobatórios, decorrentes de operações de empréstimo realizadas entre o Credor Original e os Devedores, por meio de uma plataforma eletrônica e de interfaces de programação de aplicações disponibilizadas pelo Credor Original a seus correspondentes bancários, garantidas pela cessão fiduciária, pelos Devedores, dos direitos que estes possuem a saques-aniversário do FGTS, nos termos da Lei nº 8.036/90 e previamente adquiridas pela Cedente.

5.15 Os Documentos Comprobatórios compreendem: (a) as CCB ou as CCCB, emitidas e devidamente assinadas por meio eletrônico e endossadas à Classe, nas quais constem, dentre outros, suas garantias, bem como o comprovante de seu desembolso ao respectivo Devedor; (b) o comprovante de bloqueio, perante a CEF, de parcela do saldo que os Devedores possuem em suas contas junto ao FGTS em garantia do pagamento das respectivas CCB; e (c) os documentos pessoais e informações cadastrais dos Devedores junto à Credor Original e ao FGTS.

5.16 Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pela Classe por meio do endosso das respectivas CCB ou CCCB pela Cedente, com tudo o que elas representam, incluindo todos os seus acessórios.

5.17. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios Cedidos serão registrados na Registradora.

5.18. Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

5.19. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5.20. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1 Sem prejuízo das Condições de Cessão previstas no Capítulo VII, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe, Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Classe;
- (b) a CCB deve ter parcelas de pagamento consecutivas, com a primeira parcela devida no primeiro aniversário do Devedor imediatamente subsequente à data de contratação;
- (c) na data da cessão, o prazo máximo de cada CCB deve ser de até 2.560 (dois quinhentos e sessenta) dias corridos; e
- (c) os Direitos Creditórios devem ter taxas de juros prefixadas.

6.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, previamente a cada Data de Aquisição e Pagamento.

6.2.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6.3 Os Documentos Comprobatórios serão disponibilizados pela Cedente ao Custodiante, ou para terceiro por ele indicado, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

CAPÍTULO VII – CONDIÇÕES DE CESSÃO

7.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo VI acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe deverão atender às seguintes Condições de Cessão:

- (a) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza;
- (b) ser oriundos de operações de crédito realizadas pelo Credor Original e previamente adquiridas pela Cedente;
- (c) ser oriundos de contratos que não contenham qualquer parcela inadimplida pelo Devedor perante o Credor Original ou a Cedente;
- (d) ser representados por CCB devidamente formalizadas pelo Devedor ou por CCCB emitido pela Cedente e representativo das CCB; e
- (e) cada CCB deverá contar com a outorga de cessão fiduciária de direitos dos respectivos Devedores a determinados saques-aniversário do FGTS, que deverão estar devidamente bloqueados junto ao FGTS.

7.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Cedente previamente a cada Data de Aquisição e Pagamento, permanecendo a responsabilidade da Gestora.

7.2.1 Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação pela Cedente do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

7.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, o Credor Original, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora, o Agente de Cobrança ou os integrantes dos seus Grupos Econômicos, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO VIII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

8.1 A Gestora, em nome do Fundo e da Classe, contratou a Consultora para auxiliar a Gestora em relação à pré-análise e pré-seleção dos Direitos Creditórios passíveis de serem cedidos ao Fundo.

8.1.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas no Contrato de Consultoria e pelo presente Regulamento, a Consultora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) verificar os documentos pessoais dos Devedores das CCB;
- (b) verificar se as CCB estão devidamente formalizadas;
- (c) verificar se algum dos Devedores se enquadra no conceito de pessoa politicamente exposta, nos termos da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020;
- (d) verificar se o endereço do Devedor está localizado em cidade de fronteira, conforme lista divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- (e) verificar, previamente à validação da Gestora, o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (f) sem prejuízo das responsabilidades da Gestora, efetuar a verificação prévia dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que serão cedidos à Classe;
- (g) efetuar a conciliação dos valores recebidos na Conta de Arrecadação e informar e instruir o Custodiante para que os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios sejam transferidos à Conta da Classe.

8.1.2 Sempre que assim solicitado, a Consultora deverá preparar e enviar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida solicitação, relatório a ser endereçado à Gestora, à Administradora e ao Custodiante formalizando que as atividades previstas no item 8.1.1 acima foram realizadas, bem como o resultado das mesmas e suas respectivas evidências.

8.1.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Consultora.

8.2. A Gestora, em nome do Fundo e da Classe, contratou o Agente de Cobrança para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

8.2.1 Nos termos do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança é responsável por enviar, concomitantemente, à Classe e à Gestora, mensalmente, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, informações referentes a todos os recebimentos dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e aos procedimentos de cobrança adotados.

8.2.2 Observadas as disposições deste Regulamento e do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança terá amplos poderes para, em nome da Classe:

(a) iniciar quaisquer procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos; e

(b) constituir procuradores, para fins de proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data de sua outorga, com exceção das procurações para representação do Fundo em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

8.2.3 O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observados os parâmetros previstos no Contrato de Cobrança, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou não seja conta vinculada.

IX – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

9.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são direitos creditórios representados pelos Documentos Comprobatórios, decorrentes de operações de empréstimo realizadas entre o Credor Original e os Devedores, por meio de uma plataforma eletrônica e de interfaces de programação de aplicações disponibilizadas pelo Credor Original a seus correspondentes bancários, garantidas pela cessão fiduciária, pelos Devedores, dos direitos que estes possuem a saques-aniversário do FGTS, nos termos da Lei nº 8.036/90 e previamente adquiridas pela Cedente.

9.2. O público-alvo das operações de crédito realizadas pelo Credor Original são as pessoas físicas que possuem contas vinculadas em nome próprio junto ao FGTS, nos termos da Lei nº 8.036/90.

9.3. No processo de análise de crédito, examina-se a compatibilidade entre a proposta de empréstimo pretendida pelo Devedor e a disponibilidade de saldo

livre de bloqueio do Devedor junto ao FGTS, respeitadas as alíquotas definidas no Anexo à Lei nº 8.036/90.

9.4. A partir da definição das alíquotas máximas de desconto permitidas, para definição das características da operação de crédito, leva-se em consideração o resultado de consulta realizada por meio de interface de programação de aplicação (API) com o saldo disponível e o subsequente bloqueio do saldo do Devedor junto ao FGTS, conforme o artigo 11 do “Manual de Orientação às Instituições Financeiras – Utilização do Saque-Aniversário FGTS como Garantia na Modalidade de Cessão ou Alienação Fiduciária em Operações de Crédito”, instituído pela Circular Caixa nº 909/20, ou outro que venha a substituí-lo.

9.5. Sendo possível a operação em questão, assegurado o bloqueio do saldo do Devedor junto ao FGTS e a respectiva cessão do saldo necessária para a amortização do empréstimo, a operação de crédito pretendida deve encontrar-se dentro dos pré-requisitos operacionais definidos, entre eles:

- (a) atender aos requisitos individuais dos Devedores, tais como:
 - (1) ser pessoa física;
 - (2) estar com a situação cadastral do CPF regular junto à Receita Federal do Brasil;
- (b) ser formalizada por CCB emitida em meio eletrônico e mediante coleta de biometria facial;
- (c) fornecer toda a documentação exigida para a formalização da operação, apresentando, pelo menos, cédula de identidade (RG) ou carteira nacional de habilitação (CNH);
- (d) o crédito decorrente da operação aprovada somente poderá ser creditado em conta de titularidade do Devedor mantida em uma instituição financeira.

X – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

10.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma:

- a) Os pagamentos das parcelas das CCBs serão realizados mediante consignação do Saque Aniversário constante no saldo da conta vinculada do FGTS de titularidade do respectivo Devedor; e
- b) Todas as parcelas das CCBs deverão ser transferidas pelo agente operador do FGTS diretamente para a conta de liquidação de titularidade do Credor Original (“Conta de Liquidação”) e serão automaticamente transferidos para uma conta de arrecadação de titularidade do Credor Original (“Conta Vinculada”) especificamente aberta para o recebimento dos Direitos Creditórios cedidos, onde o Credor Original deverá realizar a devida conciliação e segregação, a fim de

repassá-los para a Conta da Classe no mesmo dia ou no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

10.2. Procedimentos para Recuperação de Crédito

10.2.1 Na situação de inadimplemento de um Direito Creditório Cedido, o respectivo Devedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar o pagamento do saldo devedor em aberto. Caso, após esse prazo, o Devedor não tenha quitado suas obrigações, este será considerado em default.

10.2.2 O Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor em questão e exigir uma explicação formal para o inadimplemento. Caso, a exclusivo critério do Agente de Cobrança, se entenda que o Devedor não voltará a honrar os pagamentos devidos e uma solução negocial não será possível, os assessores jurídicos contratados serão acionados e tomarão as medidas legais cabíveis.

10.3. Etapas de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos

10.3.1 A cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos seguirá as etapas previstas abaixo, reservando-se à Classe e/ou ao Agente de Cobrança a faculdade de dispensar o cumprimento, parcial ou integral, de uma ou mais etapas na hipótese em que a imediata cobrança judicial ou a efetivação de outra medida mais incisiva se mostrar necessária para o resguardo dos direitos e prerrogativas do Fundo.

10.3.2 Fase Preliminar

10.3.2.1 A partir do 5º (quinto) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Cedido inadimplido, o Devedor é notificado para pagamento do débito em aberto.

10.3.2.2 Inicia-se a análise dos Documentos Comprobatórios referentes ao Direito Creditório Cedido em questão, de forma a determinar a melhor abordagem na cobrança e recuperação do crédito.

10.3.2.3 Esta fase também contempla a verificação da situação financeira do Devedor. A partir do início desta fase, é vedada ao Fundo a aquisição de novos Direitos Creditórios do referido Devedor.

10.3.3 Fase Negocial

10.3.3.1 A fase negocial inicia-se no momento da constatação da inadimplência do Devedor. A partir do 35º (trigésimo quinto) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Cedido inadimplido, terão início as tratativas negociais, realizadas pelo próprio Agente de Cobrança ou mediante contratação de assessoria jurídica especializada, conforme o caso.

10.3.3.2 A notificação mencionada no item 10.3.2.1 acima deverá estipular que o Devedor pague o débito em aberto em até 5 (cinco) dias, sob pena da remessa de arquivo lógico ou compatível ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) ou ao Serasa S.A. (Serasa Experian), os quais enviarão ao Devedor comunicado

sobre sua inclusão no respectivo órgão em até 10 (dez) dias, caso não ocorra a regularização do débito.

10.3.3.3 Nesta fase também será realizada a modelagem financeira e demais estudos complementares com o fim de determinar a melhor estratégia para recuperação do crédito, estipulando, para tanto, condições da renegociação visando a adequar o fluxo de pagamentos à capacidade de pagamento do Devedor em mora, evitando maiores perdas.

10.3.3.4 Uma vez concluída a negociação com um Devedor, o Agente de Cobrança realizará todos os trâmites necessários para a formalização dos documentos a fim de constar o detalhamento proveniente da repactuação da dívida vencida.

10.3.4 Fase Anterior à Judicial

10.3.4.1 Encerrada a fase negocial, após o 65º (sexagésimo quinto) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Cedido inadimplido e definida a estratégia de cobrança e recuperação do crédito, a respectiva CCB será levada a protesto e será iniciada a preparação dos documentos necessários para instruir a efetiva cobrança do crédito, bem como a elaboração de novos documentos inerentes à cobrança.

10.3.5 Fase Judicial

10.3.5.1 Após o 90º (nonagésimo) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Cedido inadimplido, a documentação levantada na fase anterior será encaminhada para o assessor legal para ajuizamento de medida judicial para cobrança do débito em aberto.

10.3.5.2 A contratação do assessor legal será efetivada mediante cotação, observados o padrão e a qualidade compatíveis com a complexidade e o valor da causa, sendo que o critério para a escolha do vencedor será o de superior qualidade técnica específica quando as peculiaridades do caso assim demandarem.

10.3.5.3 Competirá ao Agente de Cobrança monitorar o andamento das demandas judiciais, realizando reuniões mensais com o assessor legal para verificar as estratégias aplicadas, bem como prover informações, documentos e outras solicitações que se fizerem necessárias para o cumprimento das estratégias adotadas.

XI – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

11.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** por amostragem.

11.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** contratará um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

I - A **GESTORA** ou prestador de serviço por ela contratado receberá os Documentos Representativos do Crédito em até 10 (dez) dias corridos após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

II - Observado o disposto no item I numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

11.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 11.1 acima, inclusive a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

11.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

XII – DAS TAXAS

12.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“**Taxa de Administração**”):

a) Remuneração da **ADMINISTRADORA**: Pela prestação dos serviços de administração, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente aos montantes indicados na tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa (percentual ao ano)
Até R\$ 400.000.000,00 (inclusive)	0,13% (treze centésimos por cento)
De R\$ 400.000.000,01 a R\$ 800.000.000,00 (inclusive)	0,10% (dez centésimos por cento)
De R\$ 800.000.000,01 a R\$	0,8% (oito décimos por cento)

1.000.000.000,00 (inclusive)	
Acima de R\$1.000.000.000,01	0,5% (cinco décimos por cento)

b) Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração de Cotas, o **CUSTODIANTE** receberá da Classe uma remuneração mensal equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, com o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

12.1.1. Pelos serviços de armazenamento dos Documentos Comprobatórios e verificação de lastro, que poderão ser prestados por terceiros devidamente contratados pelo Custodiante, será devida uma remuneração mensal adicional. Os valores serão atualizados de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses.

12.1.2. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.1.3. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe ou pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe ou do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.2. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Gestão**"):

a) Remuneração da **GESTORA**: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) Pelos serviços de consultoria especializada, será devida uma remuneração à Consultora equivalente a 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido.

12.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.2.2. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.2.3. Especificamente em relação à parcela da Taxa de Gestão devida à Gestora, todos os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que, porventura, venham a existir) incidentes sobre a remuneração devida à Gestora serão acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas previstas na legislação vigente nas respectivas datas de pagamento.

12.4. Os montantes de valores em reais previstos nos itens acima serão atualizados de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, a cada período de 12 (dozes) meses a contar da data em que ocorrer a primeira Data de Integralização Inicial.

12.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022

12.6. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

XIII – DAS COTAS

13.1. Características Gerais

13.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada classe de Cotas.

13.1.2. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe ou do Fundo.

13.1.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

13.1.4. Cada Cotista está obrigado a integralizar as Cotas que vier a subscrever, observadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso contratual de subscrição e integralização de Cotas assumido de forma expressa e por escrito, nenhum Cotista será obrigado a realizar novos aportes no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

13.2. Subclasses de Cotas

13.2.1. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

13.2.2. As Cotas Seniores serão divididas em séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em **(a)** 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e **(b)** 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Juniores.

- 13.2.3.** Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma subclasse terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

13.3. Cotas Seniores

- 13.3.1.** As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.
- 13.3.2.** As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.
- 13.3.3.** A quantidade, a forma de colocação, a Meta de Remuneração e os prazos para amortização e resgate das Cotas Seniores serão definidos no Suplemento da respectiva série, que será parte integrante deste Regulamento.
- 13.3.4.** Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas Seniores terão seu valor unitário apurado na forma no Capítulo XIV abaixo.

13.4. Cotas Subordinadas Mezanino

- 13.4.1.** As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.
- 13.4.2.** A quantidade, a forma de colocação, a Meta de Remuneração e os prazos para amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino serão definidas no Suplemento da respectiva subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, que será parte integrante deste Regulamento.
- 13.4.3.** Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo XIV abaixo.

13.5. Cotas Subordinadas Juniores

- 13.5.1.** As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.
- 13.5.2.** Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas Subordinadas Juniores terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo XIV abaixo.

13.5.3. As Cotas Subordinadas Juniores serão objeto de colocação privada, na medida em que serão detidas exclusivamente pelo Credor Original.

13.5.4. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores deverão ser notificados pela Administradora a cada nova emissão de Cotas Subordinadas Juniores, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, e terão direito de preferência para sua aquisição, na proporção das Cotas Subordinadas Juniores por eles detidas. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores deverão informar a Administradora sobre o exercício do direito de preferência até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para a nova emissão de Cotas Subordinadas Juniores.

13.6. Emissão e Distribuição de Cotas

13.6.1. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, não será permitida nova emissão e colocação de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, salvo se previamente aprovadas em Assembleia Especial.

13.6.2. É admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Juniores, a qualquer tempo, a critério da Administradora.

13.6.3. As Cotas da primeira emissão terão Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais). Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo XIV abaixo.

13.6.4. A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

13.6.5. Exceto se de outra forma disposto nos respectivos Suplementos, será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

13.6.6. Enquanto existirem Cotas Seniores, as Subordinações Mínimas devem ser mantidas.

13.6.7. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser objeto de classificação de risco.

13.7. Subscrição e Integralização de Cotas

13.7.1. Em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, considerando-se *pro forma* a subscrição e a integralização a serem realizadas, devem ser respeitadas as Subordinações Mínimas.

- 13.7.1.1. Em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores pela Classe.
- 13.7.2. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Integralização Inicial da respectiva série ou classe até o dia da efetiva integralização.
- 13.7.3. Observado o disposto no item abaixo, as Cotas serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, exceto se de outra forma disposto no respectivo boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- 13.7.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 13.7.5. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

13.8. Depósito para Negociação

- 13.8.1. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.
- 13.8.2. As Cotas Subordinadas Juniores não poderão ser negociadas em mercados regulamentados pelos respectivos Cotistas.

XIV – VALORAÇÃO DAS COTAS

14.1 As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo XIV. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será sempre o de abertura do Dia Útil em questão.

14.2 Observado o disposto no item abaixo, os valores das Cotas Públicas serão determinados, em cada Dia Útil, como os respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente, a partir da Data de Integralização Inicial da respectiva série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, pelas Metas de Remuneração aplicáveis, deduzidos os montantes de Remuneração e Amortização do Principal já pagos, o que equivale a seu Valor Unitário de Referência.

14.3 Para fins deste Regulamento, cada Meta de Remuneração deverá ser calculada considerando, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada. Não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, pela Classe ou pelos Cotistas, caso a Meta de Remuneração determinada nos termos aqui previstos seja diferente do parâmetro que seria calculado em data posterior, considerando a Taxa DI e as demais informações então disponíveis.

14.4 Não obstante o disposto acima, o valor unitário da Cota Sênior de cada série ou da Cota Subordinada Mezanino de cada subclasse não poderá ser superior ao produto (a) da respectiva Participação da Cota no Saldo das Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; pelo (b) Patrimônio Líquido após deduzido o valor agregado das Cotas a que se subordine a série ou subclasse em questão.

14.5 Com relação a cada Dia Útil e cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo das Cotas Seniores ou a Participação da Cota no Saldo das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência das Cotas de tal série ou classe, conforme o caso; e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência de todas as Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme o caso.

14.6 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

14.7 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

XV - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

15.1. As Cotas Seniores serão amortizadas mensalmente, na Data de Pagamento, a partir do primeiro mês imediatamente subsequente à data da primeira integralização de Cotas Seniores, em Regime de Caixa.

15.2. As Cotas Subordinadas Mezanino somente serão amortizadas desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores prevista para aquele mês;
 - (ii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- e

(iii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, o montante total de Cotas Subordinadas em circulação seja superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

15.2.1. Observados os requisitos previstos no item 15.2 acima, a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino será realizada em Regime de Caixa.

15.3. As Cotas Subordinadas Juniores somente serão amortizadas desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

(i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês;

(ii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e

(iii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, o montante total de Cotas Subordinadas em circulação seja superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e

(iv) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, o montante total de Cotas Subordinadas Júniores em circulação seja superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

15.3.1. Observados os requisitos previstos no item 15.3 acima, a amortização de Cotas Subordinadas Juniores será realizada em Regime de Caixa.

15.4. A amortização de Cotas, quando ocorrer, será efetuada de forma proporcional entre todas as Subclasses.

XVI - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

16.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

I.deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

II.deliberar sobre a alteração deste Anexo;

III.deliberar sobre a substituição da Consultora e do Agente de Cobrança;

IV.deliberar sobre a alteração das características das Cotas, desde que aprovada pela maioria dos Cotistas da respectiva subclasse;

V.deliberar sobre a emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino;

VI.deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

VII.deliberar sobre a transformação, fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;

VIII.deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;

IX.deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

X.deliberar sobre se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

16.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

16.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

16.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 16.1.2.

16.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

16.2. Na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto e observado, ainda, o disposto nos itens a seguir.

16.2.1 Observado o disposto no item 16.2.2 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III, VI, e VII do item 16.1 acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

16.2.2 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos incisos VII e X do item 16.1 acima, bem como em relação à substituição do Agente de Cobrança prevista no inciso III do item 16.1 acima.

16.2.3 Não obstante o disposto no item anterior, as deliberações sobre a matéria prevista no inciso X do item 16.1, dependerão da aprovação, em Assembleia Especial de Cotistas, dos Cotistas que representem 66% (sessenta e seis por cento) das Cotas emitidas com direito a voto, nos termos deste item 16.2.

16.2.4 Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Especial, nos termos do item 16.2 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação pela maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores as deliberações relativas a:

- (a) alteração de característica de qualquer subclasse de Cotas;
- (b) alteração do Capítulo V do presente Anexo, ou de qualquer outra disposição que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;
- (c) alteração dos Capítulos VI e VII do presente Anexo, ou de qualquer outra disposição que altere os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Cessão;
- (d) alteração das Subordinações Mínimas;
- (e) emissão de novas Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas Mezanino;
- (f) alteração do Capítulo XIV do presente Anexo;
- (g) alteração Capítulo XV do presente Anexo;
- (h) alteração Capítulo XX do presente Anexo;
- (i) alteração Capítulo XXI do presente Anexo;
- (j) alteração deste Capítulo XVI, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada subclasse de Cotas e aos quóruns de deliberação;
- (k) alteração dos Capítulos XVIII e XIX do presente Anexo, ou de qualquer outra disposição que altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (l) alteração Capítulo XXII do presente Anexo, ou de qualquer outra disposição que crie ou aumente as despesas e os encargos da Classe.

16.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução das Subordinações Mínimas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

16.4. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

16.5. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.daycoval.com.br/> ou no website da **GESTORA**, <https://www.cultinvest.com.br/>, conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

16.6. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br.

16.6.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XVII – DOS FATORES DE RISCO

17.1. Os investimentos na Classe apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora, o Agente de Cobrança e os demais prestadores de serviços contratados pela Classe, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente esta cláusula 17, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

17.1.1. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

17.2. Riscos de Mercado

17.2.1. *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Cedente, o Custodiante, a

Consultora, o Agente de Cobrança, a Gestora, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

- 17.2.2.** *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que a Classe, a Cedente, a Consultora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.
- 17.2.3.** *Flutuação de Preços dos Ativos.* Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variações de liquidez e alterações em políticas de crédito, econômicas e fiscais, notícias econômicas e políticas em geral, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compoñham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos integrantes da carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial. Se isso ocorrer, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.
- 17.2.4.** *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* A Classe, seus ativos, o Credor Original e a Cedente estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e o valor dos Direitos Creditórios e de suas garantias.
- 17.2.5.** *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis.* A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, como a pandemia da COVID-19, pode acarretar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou mesmo redução da população economicamente ativa. Em

qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

17.2.6. *Fatores Macroeconômicos.* Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como alteração adversa das taxas de juros ou dos índices de inflação, baixos índices de crescimento econômico, elevação do nível de desemprego, aumento do preço dos combustíveis *etc.* Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Devedores, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

17.3. Riscos de Crédito

17.3.1. *Inexistência de Garantia das Aplicações na Classe.* As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, da Consultora, da Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Igualmente, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

17.3.2. *Ausência de Coobrigação da Cedente ou do Credor Original.* A Cedente, o Credor Original e os integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Cedente e o Credor Original são somente responsáveis pela existência dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

17.3.3. *Risco de Crédito do FGTS.* Os Direitos Creditórios Cedidos são garantidos pela cessão fiduciária, pelos Devedores, dos direitos que os Devedores possuem aos saques-aniversário do FGTS, nos termos da Lei nº 8.036/90. Os saques-aniversário são realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de *default* do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira da Classe pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores

demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

17.3.4. *Risco de Crédito dos Devedores.* Se os Devedores não puderem honrar seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas.

17.3.5. *Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Direitos Creditórios são garantidos pela cessão fiduciária dos direitos que os Devedores possuem aos saques-aniversário do FGTS. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores serão executados extrajudicial ou judicialmente, sendo possível, dentre outros, que a execução das garantias seja morosa, insuficiente ou, ainda, que a Classe não consiga executá-las, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e a Classe poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

17.3.6. *Movimentação das Contas dos Devedores junto ao FGTS.* Quando da cessão fiduciária dos saques-aniversário em garantia dos Direitos Creditórios Cedidos, parte do saldo que o respectivo Devedor possui em sua conta junto ao FGTS é bloqueado, em valor suficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os seguintes eventos ensejam o saque de recursos da conta do Devedor, de forma a afetar o bloqueio, e a execução antecipada da garantia: **(a)** caso o Devedor ou algum de seus dependentes **(1)** seja acometido por neoplasia maligna; **(2)** seja portador do vírus HIV; **(3)** esteja em estágio terminal em razão de doença grave; ou **(4)** possua doença rara; bem como **(b)** caso o Devedor **(1)** tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos; **(2)** se aposente pela previdência social; ou **(3)** faleça. Na ocorrência de qualquer dos citados eventos, o saque será realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para a Classe seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da carteira da Classe.

17.3.7. *Pré-Pagamento e Portabilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Devedores podem, a qualquer momento, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, das CCB, sem a incidência de qualquer tarifa ou penalidade. Os Devedores têm, ainda, o direito de requerer a portabilidade do crédito representado pelas CCB, o que gera também a liquidação antecipada da operação. Tanto o pagamento antecipado quanto a portabilidade dos créditos podem implicar o recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório, bem como afetar o fluxo de recebimentos previsto para a Classe e a rentabilidade das Cotas.

17.3.8. *Inadimplência dos Emissores e/ou Devedores dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

17.3.9. *Cobrança Extrajudicial e Judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que estejam inadimplidos, implicando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, até o limite do Patrimônio Líquido. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelo Agente de Cobrança, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

17.3.10. *Patrimônio Líquido Negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

17.4. Riscos de Liquidez

17.4.1. *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios.* A Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perdas ao patrimônio da Classe.

17.4.2. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

17.4.3. *Classe Fechada e Mercado Secundário.* A Classe é constituída sob a forma de regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios desta natureza apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Cedente, do Custodiante ou do Agente de Cobrança em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

17.4.4. *Liquidação Antecipada.* Há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

17.4.5. *Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada da Classe.* A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Nesse caso, **(a)** os Cotistas poderão ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou **(b)** o resgate das Cotas pode ficar condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

17.5. Riscos Operacionais

17.5.1. *Ausência de Notificação aos Devedores:* Os Devedores não serão notificados sobre a alienação/cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Assim, a alienação/cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá acarretar no não recebimento ou

recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

- 17.5.2.** *Verificação das Condições de Cessão.* A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos que não atendam à totalidade das Condições de Cessão, inclusive em razão de falhas na verificação. Caso, por qualquer motivo, após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, os Direitos Creditórios Cedidos deixem de atender a alguma Condição de Cessão, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios que não atendam às Condições de Cessão, o que, por sua vez, pode ocasionar perdas à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.
- 17.5.3.** *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Cedidos.* O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, verificará o lastro, por amostragem, dos Direitos Creditórios Cedidos. Caso seja verificada a irregularidade ou a inexistência do lastro de determinado Direito Creditório Cedido, a respectiva CCB será endossada ao Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Endosso, cabendo ao Agente de Cobrança restituir à Classe o Preço de Aquisição referente ao respectivo Direito Creditório. Caso o Agente de Cobrança descumpra sua obrigação de restituição do Preço de Aquisição, conforme descrita acima, a Classe poderá manter, em sua carteira, Direitos Creditórios sem lastro ou cujo lastro apresente irregularidades. Ainda, como a verificação de lastro é realizada por amostragem, é possível que Direitos Creditórios Cedidos que tenham problemas de formalização permaneçam na carteira da Classe, o que pode dificultar a sua cobrança.
- 17.5.4.** *Verificação dos Critérios de Elegibilidade.* Na hipótese de haver falhas na verificação ou, após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, os Direitos Creditórios Cedidos deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira da Classe, o que pode ocasionar perdas à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.
- 17.5.5.** *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* A devida verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- 17.5.6.** *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade da Classe.

17.5.7. *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços.* Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade da Classe.

17.5.8. *Falhas Operacionais.* A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada da Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança e dos demais prestadores de serviços contratados pela Classe. A Classe pode sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, nos contratos celebrados com os prestadores de serviços e nos demais documentos da Classe venham a sofrer falhas técnicas.

17.5.9. *Falhas Operacionais do FGTS e da CEF.* A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos saques-aniversário, dependem exclusivamente da CEF. Caso os processos ou procedimentos adotados pela CEF no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos da CEF sejam viciados, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar perdas à Classe.

17.5.10. *Troca de Informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Classe e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da carteira da Classe e, conseqüentemente, os Cotistas.

17.5.11. *Concentração de Pagamentos.* Os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos são realizados e decorrem, como regra, da liberação dos recursos depositados no FGTS por este, a qual ocorre, mensalmente, em um único dia. Existe, portanto, uma concentração de recebimentos em uma única data de cada mês. O recebimento de recursos de forma tão concentrada em cada mês pode prejudicar a gestão de caixa da Classe.

17.6. Riscos de Descontinuidade

17.6.1. *Liquidação Antecipada.* A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, contempladas no presente Regulamento. É possível que não haja aplicações disponíveis no mercado com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade das Cotas, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

17.6.2. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

17.6.3. *Risco Referente à Emissão e Assinatura das CCB em Meio Eletrônico.* As CCB poderão ser emitidas e endossadas em meio eletrônico, que não gozarão da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são assinados com certificação emitida pela ICP-Brasil, dada a utilização de meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica admitido pelas partes como válido, na forma do - 55 - disposto no § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor por força do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, sendo que eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo ou não receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode causar prejuízo patrimonial à Classe e a seus Cotistas. O Administrador e o Custodiante não terão responsabilidade pela má formalização ou eventual questionamento sobre a certeza, exigibilidade ou sobre a assinatura feita pelo Devedor e durante o processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

17.7. Riscos de Fungibilidade

17.7.1. *Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares a Instituição Autorizada.* Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos na Conta Reserva e transferência, no mesmo dia do recebimento, à Conta de Arrecadação (onde será efetuada pela Consultora a conciliação dos Recursos) e posterior transferência para a Conta da Classe, onde também serão recebidos os recursos provenientes dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta da Classe, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

17.7.2. *Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Credor Original.* Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Credor Original, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao Credor Original, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos

os casos, o patrimônio da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

17.7.3. *Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares à CEF.* O responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas é a CEF, na qualidade de agente operador do FGTS. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade da CEF, na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da CEF, poderá haver confusão patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio da Classe seria afetado negativamente.

17.7.4. *Concentração de Pagamentos no Credor Original.* Os saques realizados pelo FGTS para pagamento das parcelas das CCB serão direcionados à Conta Reserva e serão transferidos no mesmo dia útil para a Conta de Arrecadação. A Consultora deverá realizar a conciliação dos valores recebidos na Conta de Arrecadação e a posterior transferência à Conta da Classe. Caso, no curso normal de suas atividades, o Credor Original realize outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por saques do FGTS, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados na Conta Reserva e/ou na Conta de Arrecadação se confundam. Não há garantia de que o Credor Original cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe ou de que a Consultora realizará a conciliação dos valores devidos à Classe livre de erros. A rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

17.8. Riscos de Governança

17.8.1. *Emissão de Novas Cotas.* Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, será permitida nova emissão e colocação de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que previamente aprovadas em Assembleia Geral. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Juniores, a qualquer tempo, a critério da Administradora. Assim, na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, ressalvado o disposto no item 13.5.4 acima, o que poderia gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

17.8.2. *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas “minoritários”.

17.9. Outros Riscos

17.9.1. *Precificação dos Ativos.* Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor e conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível em seu *site*: www.daycoval.com.br. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

17.9.2. *Invalidade ou Ineficácia do Endosso das CCB.* O endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe pode ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso seja realizado em **(a)** fraude contra credores, se, no momento do endosso, a Cedente estiver insolvente ou se, com ele, passar ao estado de insolvência; **(b)** fraude à execução, caso **(1)** quando do endosso, a Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(2)** esteja pendente, sobre os Direitos Creditórios, demanda judicial fundada em direito real; **(c)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando do endosso das CCB à Classe, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública ou por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(d)** desconformidade com os requisitos legais de forma e conteúdo.

O endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe também pode ser afetado pela existência de garantias ou ônus reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe. A Classe está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

17.9.3. *Risco de Concentração.* O risco das aplicações na Classe tem íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

17.9.4. *Alteração da Legislação e/ou Regulamentação referente ao FGTS e à Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário.* O FGTS e a cessão fiduciária dos direitos aos saques-aniversário são regidos, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos

saques-aniversário ou da cessão fiduciária dos direitos aos referidos saques, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos saques-aniversário seja suspenso ou interrompido, ou que a cessão fiduciária dos direitos relativos a esses saques deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pela Classe. Ademais, é possível que determinadas mudanças normativas sejam também consideradas hipóteses de vencimento antecipado das CCB. Desse modo, alterações normativas podem afetar não somente Direitos Creditórios que venham a ser originados após a edição da norma alteradora, mas também, a depender do caso, CCB já integrantes da carteira da Classe. Esses eventos podem prejudicar a continuidade da Classe e o rendimento total esperado pelos Cotistas.

17.9.5. *Risco de Derivativos* – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pela Classe, nas condições e limites previstos no Regulamento, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas pelo risco de alteração, suspensão ou revogação da lei 8036/90. Neste sentido, a Classe poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

17.9.6. *Alteração das Alíquotas e Valores para o Saque-Aniversário.* As alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor junto ao FGTS estão previstos na Lei nº 8.036/90. O Poder Executivo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCB serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para a Classe e, conseqüentemente, o rendimento das Cotas.

17.9.7. *Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.090/14.* O Supremo Tribunal Federal atualmente discute acerca da constitucionalidade da utilização da Taxa Referencial como índice de correção monetária aplicável aos valores depositados no FGTS desde o ano de 1999. Há, ainda, inúmeros processos judiciais em diversos tribunais sobre a matéria, muitos dos quais estão suspensos até que a questão seja decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Na hipótese de este decidir pela revisão do índice de correção aplicado aos depósitos no FGTS, o que terá efeitos retroativos, será gerado um passivo expressivo ao FGTS, podendo

dificultar o cumprimento de suas obrigações ou, mesmo, acarretar sua insolvência ou iliquidez.

17.9.8. *Projeto de Lei nº 2.995/20.* Está em tramitação na Câmara dos Deputados um projeto de lei para permitir a atuação de outras instituições financeiras como agentes operadores do FGTS, além da CEF. Caso o projeto de lei seja aprovado, bem como caso surjam outras iniciativas com o mesmo teor que efetivamente alterem a legislação, a CEF perderia a exclusividade na gestão dos recursos do FGTS. Em tal hipótese, as novas instituições financeiras operadoras estariam sujeitas a riscos de intervenção ou liquidação e de falhas operacionais. Ademais, eventuais novas regras e procedimentos utilizados pelas instituições financeiras para gestão dos recursos e realização dos saques-aniversário poderiam dificultar ou, mesmo, inviabilizar a continuidade da Classe, bem como acarretar maiores custos para a formalização ou aquisição dos Direitos Creditórios.

17.9.9. *Lei nº 14.181/21.* A Lei nº 14.181/21, conhecida como a “Lei do Superendividamento”, altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, possibilitando a conciliação e a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas superendividadas. Como regra geral, a referida lei estabelece, dentre outros dispositivos, que consumidores pessoas físicas que não tenham condições de pagar a totalidade das suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, poderão solicitar a repactuação, judicial ou extrajudicial, de suas dívidas. No contexto dessas repactuações, o consumidor teria direito à revisão do seu contrato e, não havendo acordo com o credor, o juiz poderia, dentre outras medidas, dilatar o prazo para pagamento e reduzir os encargos da dívida, por exemplo. Ademais, não há parâmetros legais definidos acerca do “mínimo existencial”, sendo que sua definição, até o momento, é feita, casuisticamente, pelo juiz. A aplicação da lei pode afetar os negócios do Credor Original e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

17.9.10. *Guarda dos Documentos Comprobatórios.* O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, será depositário dos Documentos Comprobatórios. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, caso venha a ser necessária. Ademais, embora o Custodiante tenha a obrigação de permitir, à Classe, à Administradora e ao Auditor Independente, livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda dos Documentos Comprobatórios poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos Devedores, podendo gerar perdas à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado poderão acarretar a perda ou danificação dos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

17.9.11. *Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis.* Os Direitos Creditórios Cedidos são originados da emissão

das CCB pelos Devedores em favor do Credor Original e previamente adquiridos pela Cedente. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

17.9.12. *Inexistência de Rendimento Predeterminado.* As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da carteira da Classe descritos neste Regulamento. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores e nas classes de Cotas Subordinadas nas hipóteses de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados, promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

17.9.13. *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os pagamentos da Amortização do Principal e das Remunerações, em cada Data de Pagamento, dependem do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Amortização do Principal e Remuneração, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

17.9.14. *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso as condições previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

XVIII –DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

18.1. São Eventos de Avaliação:

- 18.1.1.1.1.** desenquadramento das Subordinações Mínimas, sem o respectivo restabelecimento no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores;
- 18.1.1.1.2.** desenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos por mais de 10 (dez) Dias Úteis;

- 18.1.1.1.3. rebaixamento da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em 02 (dois) níveis ou mais, conforme critério adotado pela Agência Classificadora de Risco;
 - 18.1.1.1.4. inobservância, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, das obrigações previstas neste Regulamento ou nos contratos celebrados com a Administradora ou a Gestora, conforme aplicável e a exclusivo critério destas, que não seja devidamente regularizada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da tomada de ciência do fato pela parte inadimplente;
 - 18.1.1.1.5. inobservância, pela Administradora e pela Gestora, dos seus respectivos deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, se notificada por escrito pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
 - 18.1.1.1.6. não pagamento, em até 05 (cinco) dias úteis, da Remuneração e Amortização do Principal das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino em uma Data de Pagamento sem que seja identificado algum problema operacional que tenha inviabilizado a efetivação dos respectivos pagamentos;
 - 18.1.1.1.7. intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou aplicação de regimes similares ao Credor Original;
 - 18.1.1.1.8. caso a inadimplência superior a 90 (noventa) dias seja maior que 3% (três por cento) da carteira de Direitos Creditórios, conforme monitoramento diário realizado pela Gestora de acordo com as informações da carteira do Dia Útil imediatamente anterior, conforme informações fornecidas pela Administradora à Gestora;
 - 18.1.1.1.9. na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 18.2.** A Administradora, após monitoramento e comunicação da Gestora, que deverá suspender, imediatamente, a aquisição de novos Direitos Creditórios, na esfera de sua respectiva competência, após a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:
- 18.2.1.1.1. dar ciência de tal fato aos Cotistas, ao Custodiante e ao Agente de Cobrança, convocando a Assembleia Especial, a fim de deliberar se tal Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
 - 18.2.1.1.2. suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

- 18.3.** Na Assembleia Especial referida no item 18.2.1.1.1 acima, os Cotistas poderão deliberar **(a)** que o Evento de Avaliação em questão não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, podendo a Assembleia Especial, contudo, aprovar a adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar os potenciais riscos e preservar os interesses dos Cotistas; ou **(b)** que o Evento de Avaliação em questão constitui um Evento de Liquidação Antecipada, devendo a Administradora convocar uma nova Assembleia Especial, nos termos do Capítulo IX abaixo.
- 18.4.** Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial referida no item 18.2.1.1.1 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.
- 18.5.** Na hipótese do item 18.4 acima ou, então, caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pela Classe aprovadas pela Assembleia Especial, as providências previstas nos itens 18.2.1.1.2 a 18.2.1.1.3 acima deverão ser cessadas.

XIX – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

19.1. São Eventos de Liquidação Antecipada:

- 19.1.1.1.1. impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, por qualquer motivo;
- 19.1.1.1.2. caso a Lei nº 13.932/19 seja alterada, suspensa ou revogada, ou haja mudança de legislação e/ou regulamentação que atinja modalidade de saque-aniversário dos recursos do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de modo a causar a interrupção ou suspensão de repasse dos recursos do FGTS à Classe;
- 19.1.1.1.3. caso seja declarada a insolvência da Classe ou do Fundo, nos termos do Código Civil;
- 19.1.1.1.4. após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- 19.1.1.1.5. cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, sem que tenha havido a sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos do presente Regulamento; e
- 19.1.1.1.6. caso seja deliberado, em Assembleia Especial, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada.

19.1.1. A Assembleia Especial de Cotistas indicada no item 19.1 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

19.2. A Administradora ou a Gestora, nas esferas de suas respectivas competências, deverão, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

19.2.1.1.1. dar ciência de tal fato aos Cotistas, à Gestora, ao Custodiante, à Consultora e ao Agente de Cobrança, convocando a Assembleia Especial para confirmar a liquidação da Classe, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

19.2.1.1.2. suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

19.2.1.1.3. suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e

19.2.1.1.4. após a realização da Assembleia Especial referida no item 19.2.1.1.1 acima, se for confirmada a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

19.3. Caso a Assembleia Especial referida no item 19.2.1.1.1 acima não confirme a liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pela Classe aprovadas pela Assembleia Especial, as providências previstas nos itens 19.2.1.1.2 e 19.2.1.1.3 acima deverão ser cessadas. Em tal hipótese, será assegurado, aos Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, o direito de resgate antecipado das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelo Cotista titular das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino até o encerramento da Assembleia Especial.

19.3.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 19.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe.

19.4. No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas, concomitantemente e em igualdade de condições, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando

as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

- (b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XX abaixo, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas.

19.4.1. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Especial que confirmou a liquidação da Classe.

19.5. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora ou a Gestora, nas esferas de suas respectivas competências, adote um dos seguintes procedimentos:

19.5.1.1.1. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

19.5.1.1.2. alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros; ou

19.5.1.1.3. efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

XX - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

20.1. A Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

20.1.1.1.1. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;

20.1.1.1.2. manutenção ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

20.1.1.1.3. amortização das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento;

20.1.1.1.4. amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento;

20.1.1.1.5. amortização das Cotas Subordinadas Juniores, observados os termos e as condições deste Regulamento;

20.1.1.1.6. aquisição de Ativos Financeiros.

20.2. Na hipótese de liquidação da Classe, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

20.2.1.1.1. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

20.2.1.1.2. amortização e resgate das Cotas Seniores;

20.2.1.1.3. uma vez resgatadas as Cotas Sêniores, amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino; e

20.2.1.1.4. uma vez resgatadas as Cotas Subordinadas Mezanino, amortização e resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

XXI - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

21.1. Os ativos da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

21.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível em seu [site: www.daycoval.com.br](http://www.daycoval.com.br).

21.3. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Cedidos, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando-se sempre o disposto na Instrução CVM nº 489/11. Em nenhuma hipótese, o valor dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser superior ao seu valor presente, calculado pela respectiva taxa de desconto utilizada para definição do Preço de Aquisição.

21.3.1. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela

Administradora, de acordo com a metodologia prevista na Instrução CVM nº 489/11 e descrita no manual de provisão para perdas do Custodiante, disponível em seu site: www.daycoval.com.br.

- 21.4.** O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e provisões da Classe.
- 21.5.** As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos descritos do Capítulo XIV acima e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO XXII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

22.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - despesas com o Agente de Cobrança, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

II - pagamento de operações de derivativos, contratadas nos termos deste Anexo.

22.2 A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem da Classe, conforme calculado pela Gestora, desde a primeira Data de Integralização Inicial até a liquidação da Classe. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

22.3 A Gestora deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, observado que, até o 30º (trigésimo) dia anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente ao maior dentre: (a) R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); ou (b) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido.

22.3.1 Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao respectivo limite de enquadramento descrito neste Capítulo, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para sua recomposição, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XX acima.

CAPÍTULO XXIII – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

23.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

I – quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (Valor presente – PDD) somado ao caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório das despesas devidas previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento e do Capítulo XXII deste Anexo nos últimos 3 (três) meses anteriores à data de verificação.

CAPÍTULO XXIV – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

24.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

I – imediatamente:

- a) não realizar amortização/resgate de Cotas;
- b) não realizar novas subscrições de Cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; e
- d) divulgar fato relevante;

II – em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:
 - 1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
 - 2. balancete; e
 - 3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 21.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- b) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

24.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 24.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 24.1 acima se torna facultativa.

24.1.2. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 24.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

24.1.3. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 24.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 24.1.4 abaixo.

24.1.4. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 24.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 24.1, inciso I, alínea “b”;

II – cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

III – liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

24.1.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 24.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

24.1.6. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 24.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

24.1.7. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 24.1.4 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

24.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

24.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

24.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

I – divulgar fato relevante; e

II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

24.4.1. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 24.4 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

24.4.2. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.



APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CV 01
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 47.227.461/0001-65

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“**Suplemento**”), referente à [...]ª série de cotas seniores (“**Cotas Seniores da [...]ª Série**”) de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CV 01 Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob nº 47.227.461/0001-65 (“**Fundo**”), com seu regulamento datado de [...] de [...] de [...], do qual este Suplemento é parte integrante (“**Regulamento**”). O Fundo é administrado pelo Banco Daycoval S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 (“**Administradora**”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [...] ([...]) Cotas Seniores da [...]ª Série, com valor unitário de R\$[...] ([...]) reais, na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Seniores da [...]ª Série (“**Data de Integralização Inicial**”), para distribuição pública sob o rito [...]. [Não será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [...]ª Série.] [Caso venham a ser utilizados lotes adicional ou suplementar, o volume máximo de Cotas Seniores da [...]ª Série emitidas será de até [...] ([...]).] Contando-se a partir da Data de Integralização Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [...]ª Série será de [...] ([...]) meses.
3. As Cotas Seniores da [...]ª Série serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial até a data de resgate das Cotas Seniores da [...]ª Série, nos termos da Capítulo XIV do Anexo I. A Meta de Remuneração das Cotas Seniores da [...]ª Série será determinada através da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de [...]% ([...]) por cento (“**Sobretaxa**”), conforme fórmula abaixo:

[INSERIR FÓRMULA]

4. *[Na Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas Mezanino, a Sobretaxa passará a ser de [•]% ([•] por cento) até o resgate das Cotas Seniores da [•]ª Série.]*

5. *Se o patrimônio do Fundo permitir, a Remuneração Sênior será paga em cada Data de Pagamento, em moeda corrente nacional, nos termos do Capítulo XVI do Anexo I e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XX do Anexo I.*

6. *Se o patrimônio da Classe permitir, e observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XX do Anexo I, em cada Data de Pagamento será realizada a Amortização do Principal das Cotas Seniores da [•]ª Série, em moeda corrente nacional, nos termos do Capítulo XV do Anexo I.*

7. *As Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas até a última Data de Pagamento relativa às Cotas Seniores da [•]ª Série, que corresponde à data do término do Prazo de Duração das Cotas Seniores da [•]ª Série, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.*

8. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [•]ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora”

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

**DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CV 01
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 47.227.461/0001-65**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO**

**SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO**

**“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA
SUBCLASSE [...]”**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“**Suplemento**”), referente às cotas subordinadas mezanino da subclasse [...] (“**Cotas Subordinadas Mezanino [...]**”) de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CV 01 Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob nº 47.227.461/0001-65 (“**Fundo**”), com seu regulamento datado de [...] de [...] de [...], do qual este Suplemento é parte integrante (“**Regulamento**”). O Fundo é administrado pelo Banco Daycoval S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 (“**Administradora**”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [...] ([...]) Cotas Subordinadas Mezanino [...], com valor unitário de R\$[...] ([...]) reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [...] (“**Data de Integralização Inicial**”), para distribuição pública sob o rito [...]. [Não será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino [...].] [Caso venham a ser utilizados lotes adicional ou suplementar, o volume máximo de Cotas Subordinadas Mezanino [...] emitidas será de até [...] ([...]).] Contando-se a partir da Data de Integralização Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino [...] será de [...] ([...]) meses.

3. As Cotas Subordinadas Mezanino [...] serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial até a data de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino [...], nos termos nos termos do Capítulo XIV do Anexo I. A Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino [...] será determinada através da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e

dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de [•]% ([•] por cento), conforme fórmula abaixo:

[INSERIR FÓRMULA]

4. Se o patrimônio do Fundo permitir, a Remuneração Mezanino será paga em cada Data de Pagamento, em moeda corrente nacional, nos termos do Capítulo XV do Anexo I e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XX do Anexo I.

5. Se o patrimônio da Classe permitir, e observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XX do Anexo I, em cada Data de Pagamento será realizada a Amortização do Principal das Cotas Subordinadas Mezanino [•], em moeda corrente nacional, nos termos no Capítulo XV do Anexo I.

6. As Cotas Subordinadas Mezanino [•] serão resgatadas até a última Data de Pagamento relativa às Cotas Subordinadas Mezanino [•], que corresponde à data do término do Prazo de Duração das Cotas Subordinadas Mezanino [•], pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

7. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino [•] terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora”

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

**DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CV 01
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 47.227.461/0001-65**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS
JUNIORES**

“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] (**“Suplemento”**), referente às [...] emissão de cotas subordinadas júnior (**“Cotas Subordinadas Júnior da [•] Emissão”**) de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CV 01 Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob nº 47.227.461/0001-65 (**“Fundo”**), com seu regulamento datado de [•] de [•] de [•], do qual este Suplemento é parte integrante (**“Regulamento”**). O Fundo é administrado pelo Banco Daycoval S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 (**“Administradora”**).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior da [•] Emissão, com valor unitário de R\$[•] ([•] reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Júnior da [•] Emissão (**“Data de Integralização Inicial”**), para distribuição [...]. [Não será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Júnior da [•] Emissão.]
3. As Cotas Subordinadas Júnior da [•] Emissão serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial até a data de resgate das Cotas Subordinadas Júnior da [•] Emissão, nos termos do Capítulo XIV do Anexo I. Não há meta de remuneração para as Cotas Subordinadas Júnior da [•] Emissão.
4. Se o patrimônio da Classe permitir, e observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XX do Anexo I, as Cotas Subordinadas Júnior da [•] Emissão serão pagas, nos termos do Capítulo XV do Anexo I.

5. *As Cotas Subordinadas Júnior da [•] Emissão serão resgatadas até a última Data de Pagamento relativa às Cotas Subordinadas Júnior da [•] Emissão.*

6. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior da [•] Emissão terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pelo Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora”

